

Arquivado  
24/12/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adicome

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

## PROCESSO

Nº 1242/2011

Interessado: Vereador Sérgio Menequelli  
Projeto de Lei nº 130/2011

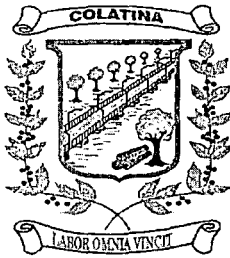
Assunto: Dispõe sobre a permeabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, lúdicas, motais e dá outras providências.

Arquive - se

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adriana

PROJETO DE LEI Nº 20 /2011

O F I C I N A R I O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>20/2011</u>
	Colatina, <u>27</u> de <u>10</u> de <u>2011</u>
	<u>Adriana</u> Funcionário

Dispõe sobre a balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.

**Artigo 1º** - A Vigilância Sanitária Municipal será a responsável pela fiscalização da balneabilidade de águas de piscinas de condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis e motéis existentes em todo território de Colatina - ES.

§1º - Caberá à Vigilância Sanitária de Colatina fiscalizar a execução:

I – das atividades regulares do controle sanitário, da qualidade da água de piscinas e suas instalações; e

II – das atividades regulares dos profissionais que atuam em piscinas.

§2º - Caberá ainda à Vigilância Sanitária do Município em casos não contemplados nesta lei apresentar orientações e subsídios técnicos necessários que envolvam as atividades de tratamento e controle da balneabilidade das piscinas.

**Artigo 2º** - Os condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis e motéis estabelecidos deverão manter em local visível boletim quadrimestral de balneabilidade de águas de piscinas.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adciane

§ 1º Nele constarão os seguintes dados:

- I - O pH da piscina;
- II - O nível de cloro livre disponível;
- III - A identificação do Químico ou Engenheiro Químico responsável pela piscina; e
- IV - A identificação do operador de piscinas.

§ 2º Este boletim quadrimestral de balneabilidade deverá ser enviado à Vigilância Sanitária de Colatina.

**Artigo 3º** - Toda piscina terá Químico ou Engenheiro Químico, devidamente registrado nos respectivos Conselhos Regionais, o qual será responsável pela balneabilidade de águas de piscinas e pela capacitação dos profissionais que atuam em piscinas, doravante designados operadores de piscinas.

**Artigo 4º** - Os operadores de piscinas se submeterão a cursos de capacitação periódicos, os quais obedecerão a critérios e orientações definidos pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Estes cursos de capacitação para operadores de piscinas deverão ser registrados e protocolados na Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º Os certificados dos cursos de capacitação deverão ser devidamente registrados, arquivados e apresentados à autoridade sanitária quando solicitados.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adriano

**Artigo 6º** - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 26 de outubro de 2011.

  
**Sergio Meneguelli**  
Vereador - autor

**AS COMISSÕES PERMANENTES**

Sala das Sessões, 31/10/2011

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adicione

**JUSTIFICATIVA:**

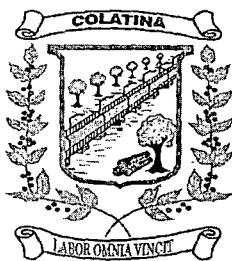
A inclusa mensagem tem por finalidade promover o cuidado à saúde no uso das piscinas no Município e visa coibir a disseminação de doenças transmissíveis por meio da água em uso comum para banho.

Tem ainda como objetivo primordial instituir os benefícios do tratamento químico adequado às piscinas, bem como alertar sobre os riscos do tratamento químico ineficaz e as suas conseqüências para a saúde, além de contribuir para a capacitação dos operadores de piscinas.

No Brasil existem órgãos que tratam do tema com normatizações e orientações que visam garantir a qualidade das piscinas. A SBPC - Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência é parceira neste assunto, contribuindo para futuras orientações, como segue trecho abaixo retirado dos anais da 58ª Reunião Anual da SBPC.

*Entendendo que: " As piscinas são de grande importância para a população em nível social e sanitário se não tiver uma boa manutenção podem veicular várias doenças, causando reações alérgicas, infecções nos olhos, nariz e garganta, micoses e no trato gastrintestinal. A contaminação fecal pode ser devido a fezes eliminadas por banhistas ou fontes abastecedoras contaminadas. A maioria das infecções relacionada ao uso de piscinas ocorre devido à inadequada desinfecção.*

*Para que uma piscina seja considerada adequada ao uso, sua água deve ser tratada com agentes bactericidas, sobretudo onde existe alta incidência de banhistas, o que aumenta a possibilidade de contaminação por microorganismos potencialmente patogênicos como Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa, citados na literatura científica como possíveis causadores de infecções relacionadas à utilização de piscinas. Quanto aos aspectos físico-químicos, o pH da água constitui um importante parâmetro,*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

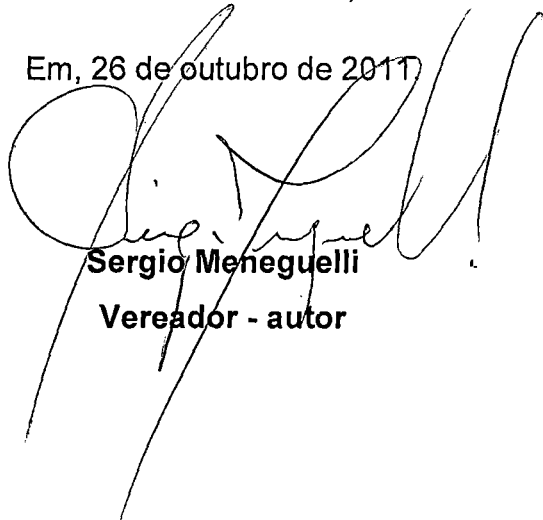
FOLHA Nº 006  
DATA 27/10/2011  
RUBRICA Adriana

*uma vez que águas com pH muito baixo ou muito elevado podem ser lesivas para pele e mucosas de banhistas". Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC - Florianópolis, SC - Julho/2006 - Avaliação da qualidade de águas de piscina. - Amanda Silva de Miranda 1; Edylaine Cristina dos Santos 2; Vivian Walter dos Reis 2; Vera Lúcia de Miranda Guarda 3; (1. Discente do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP; 2. Mestranda em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP; 3. Professora do Departamento de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto).*

Portanto, é de vital importância, garantir a balneabilidade da água das piscinas bem como ter um profissional devidamente qualificado e apto a realizar um tratamento químico adequado, pois somente dessa forma será possível assegurar a saúde e o bem estar dos usuários.

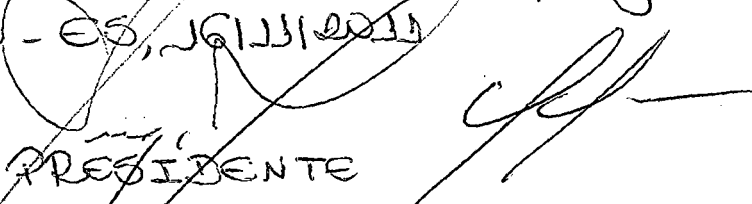
Sala das Sessões,

Em, 26 de outubro de 2011

  
**Sergio Meneguelli**  
Vereador - autor

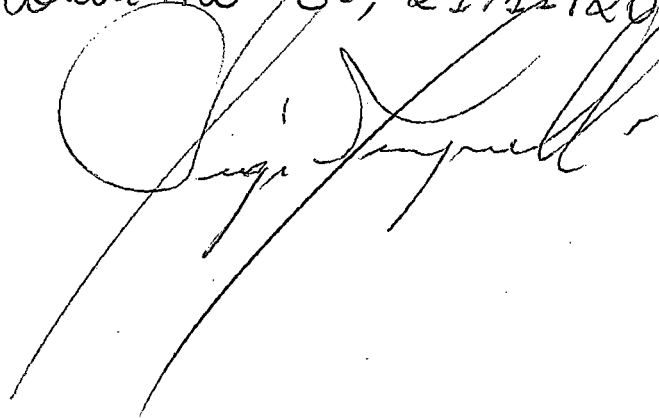
Nesta data foi concedida carga ao vereador autor do presente projeto.

Colatina - ES, 16/11/2011

  
PRESIDENTE

Solicito ao Sr.<sup>o</sup> Presidente o arquivamento deste presente projeto de Lei.

Colatina - ES, 21/11/2011



Determino o arquivamento do presente, nos termos acima requerido.

Colatina - ES, 21/11/2011

  
PRESIDENTE